



<b>INT</b>		<b>Instrumento Contratual</b>		<b>11302.0001.17.0000034-2</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
<b>Unidade Gestora:</b> 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
<b>Tipo de Despesa:</b> Compras e Serviços					
<b>Tipo Instrumento:</b> Contrato		<b>Número da LID:</b> 11302.0001.17.0000013-1		<b>Modalidade Licitação:</b> Pregão Eletrônico	
<b>Objeto:</b> Prestação de serviço de Telemetria e Monitoramento Automotivo de Frota on-line, para atender ao Campus de Vitória da Conquista, conforme contrato 008/2017.					
<b>Data Celebração:</b> 14/03/2017		<b>Data Publicação no DOE:</b> 24/03/2017		<b>Nº do Instrumento no SIGAP:</b>	
<b>Data Início:</b> 14/03/2017		<b>Data Término:</b> 14/03/2018		<b>Número do Contrato/Convênio:</b> Contrato 008/2017	
		<b>Nº SRD:</b> 11302.0001.17.0000018-5		<b>Situação:</b> Ativo	
<b>Nome da Unidade Administrativa (UA):</b> XXXX					
<b>Responsável pela UA:</b> PAULO ROBERTO PINTO SANTOS					
<b>Email do Responsável pela UA:</b> reitoria@uesb.edu.br				<b>Telefone do Responsável pela UA:</b> 7734248640	
<b>Valor total do Instrumento (R\$)</b> *** 24.297,96				VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS *****	

### LOTES

Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	24.297,97	Não	0,00%	APS	11.620.00008/2017	24.297,96

### DADOS CREDOR

<b>Código:</b>	2015177293		
<b>Nome:</b>	EMPRESA SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA		
<b>CPF/ CNPJ:</b>	09.338.999/0001-58	<b>Insc. Estadual:</b>	
<b>Responsável no Credor:</b>	EMPRESA SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA	<b>E-mail Responsável:</b>	eduardo@showtecnologia.com

### DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2017	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	GERAL	24.297,96

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<b>Dotação Orçamentária:</b> 11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	05/04/2017	
2	05/05/2017	2.699,77
		2.699,77



3		
4	05/06/2017	2.699,77
5	05/07/2017	2.699,77
6	05/08/2017	2.699,77
7	05/09/2017	2.699,77
8	05/10/2017	2.699,77
9	05/11/2017	2.699,77
	05/12/2017	2.699,80



CONTRATO N.º 008/2017

Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB e, de outro lado, a empresa SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.334, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa **SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.338.999/0001-58, estabelecida na Av. Rui Barbosa n.º 104, Anexo 112, bairro Centro, município de Guarabira – PB, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CASSIO PALUDO FOSTER**, devidamente autorizado através de Procuração por Instrumento Público lavrada no Cartório Azevêdo Bastos, 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, Comarca de Guarabira – PB, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1616481, expedida pelo ITEP-RN, e inscrito no CPF/MF sob n.º 028.391.904-35, residente na Rua José da Cunha Rêgo n.º 996, apt.º 302, bairro Novo, município de Guarabira – PB, de acordo com o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 088/2016, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Telemetria e Monitoramento Automotivo de Frota *on-line*, para atender ao Campus de Vitória da Conquista, da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes na Seção B (Disposições Específicas) do Instrumento Convocatório, nas condições previstas neste Contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** – A prestação de serviços consiste na disponibilização, pela **CONTRATADA**, do Software, de marca Maxtrack e modelo MXT 140, em plataforma web com acesso mediante login e senha específicos, para, no mínimo, 10 (dez) usuários dos diversos setores da **CONTRATANTE**, através de Programa próprio, visando atender aos seguintes requisitos:

- mapas de visualização via Google versão 2014;
- monitoramento com mapas atualizados e dinâmicos;

- 909519  
72  
Dini 8
- c) visualização por mapa, imagem de satélite, street view e terreno;
  - d) localização em tempo real e precisa de cada veículo;
  - e) relatório de marcha lenta – tempo de veículo ligado/desligado/ligado e parado;
  - f) visualização de rota – percurso percorrido pelo veículo em determinado período;
  - g) monitoramento global e individual;
  - h) mapa em tempo real;
  - i) tempo de viagem/percurso;
  - j) controle de velocidade – máxima e média;
  - k) controle de consumo médio;
  - l) km percorrido;
  - m) controle de velocidade – limitação de velocidade;
  - n) limitação de área de abrangência dos veículos;
  - o) rota dos veículos – cadastrar, configurar, alterar e vincular rotas;
  - p) configuração de e-mail para recebimento de alertas;
  - q) controle de alertas – bateria violada, movimento indevido e pânico;
  - r) envio de SMS de alertas de bateria violada, pânico e violação do limite da área de abrangência;
  - s) controle de horímetro e odômetro;
  - t) cadastro de áreas restritas;
  - u) gestão de frota integrada;
  - v) possibilitar filtros do sistema que permitam o acesso e a emissão de relatórios segmentados de acordo com os setores da **CONTRATANTE**;
  - w) exportação de relatórios e arquivos em Excel para integração com outros softwares.

**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

**Subcláusula Quarta** – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**Subcláusula Quinta** – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual n.º 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

**Subcláusula Primeira** – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais

vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Segunda** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global deste Contrato fica estimado em **R\$ 24.297,97** (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos, a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente prestados, observando o valor unitário de R\$ 36,1577 por telemetria/monitoramento efetivado.

**Subcláusula Única** – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Prefeitura de Campus de Vitória da Conquista, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**Subcláusula Segunda** - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**Subcláusula Terceira** – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.



→ ANSC

**Subcláusula Quarta** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Quinta** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Subcláusula Única** – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na Parte B – Disposições Específicas, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato, via plataforma web, de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**, observando o seu horário de expediente;
- b) disponibilizar para os usuários da **CONTRATANTE**, o acesso ao sistema;
- c) executar a instalação inicial, por lotes de veículos, conforme agendamento apresentado pela **CONTRATANTE**;
- d) disponibilizar para o suporte, central com telefone 0800, no horário comercial;
- e) fazer migração dos dados dos veículos da **CONTRATANTE** para o sistema disponibilizado;
- f) fornecer atualização dos conteúdos do sistema, sempre que disponibilizados bem como realizar as implementações necessárias a corrigir as eventuais falhas ou adequá-lo às mudanças ocorridas na legislação municipal, estadual e federal;
- g) dar prioridade de atendimento à sustentação do sistema em casos de sua paralisação, até que o problema seja solucionado;
- h) garantir o funcionamento do sistema objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações e características constantes na proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante deste independentemente de transcrição;
- i) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- j) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- k) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da



AASS

execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- l) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
- n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
- o) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- p) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- q) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços decorrentes do objeto deste Contrato, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;
- r) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços;
- s) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

**Subcláusula Única** - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por problemas no ambiente operacional da **CONTRATANTE**, como banco de dados, equipamentos, rede e outros.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) colocar à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** os dados dos veículos, necessários para instalação e implantação do sistema, colaborando e facilitando os trabalhos;
- c) informar à **CONTRATADA** nome, telefone e e-mail dos usuários autorizados ao acesso online do sistema, ficando a **CONTRATADA** com o direito de não fornecer informações às pessoas não autorizadas;
- d) realizar os pagamentos mensais devidos à **CONTRATADA**, após a emissão da respectiva nota fiscal;
- e) fiscalizar a execução dos serviços contratados;



→

AASS

- f) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Prefeitura de Campus de Vitória da Conquista, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela **CONTRATANTE** o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**Subcláusula Segunda** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

**Subcláusula Terceira** – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Subcláusula Primeira** – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

**Subcláusula Segunda** – A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.



**Subcláusula Terceira** – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 14 de março de 2017.

*[Handwritten Signature]*  
**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**  
**REITOR DA CONTRATANTE**

*Por Cassio Paludo*  
**CASSIO PALUDO**  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**09.338.999/0001-58**  
**SHOW PRESTADORA DE SERVIÇO**  
**DO BRASIL LTDA - ME**  
**Av. Rui Barbosa, 104 - Anexo 112**  
**Centro - CEP: 58200-000**  
**GUARABIRA - PARAÍBA**

**TESTEMUNHAS:**

01. *[Handwritten Signature]*  
CPF Nº *109.775.629-03*

02. **AASS**  
CPF Nº *300.346.524-55*



# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Publicação nº

Data

Atendente

egba

Proc. nº 909519  
Pis 46  
Procurement Jurídica

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

1 RES. CONTRATO Nº 008/2017 – UESB / SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.  
Objeto: prestação de serviços de Telemetria e Monitoramento Automotivo de Frota on line, para atender ao  
Campus de Vitória da Conquista, da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 909519. Valor  
global estimado R\$ 24.297,97 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).  
Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 14/03/2017.

2  
3   
PAULO ROBERTO PINTO SANTOS  
REITOR



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 17.01.001  
MÓDULO: COMPRAS  
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

PÁGINA: 1  
EMISSION: 08/02/2017

Relatório de SRD

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA Unidade FIPLAN: 11302.0001

Exercício: 2017

Número da RM/RS: 11.09249/2016 Número da SRD: 11302.0001.17.0000018-5

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico  
Objeto: Gestão de Frota

Responsável pela Unidade: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS

E-mail: reitoria@uesb.edu.br

Telefone: 7734248640

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor
2017	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	34.720,02
<b>Total da SRD:</b>		<b>34.720,02</b>

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 17.01.001  
MÓDULO: COMPRAS  
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

PÁGINA: 1  
EMISSION: 08/02/2017

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA Unidade FIPLAN: 11302.0001

Exercício: 2017

Número da RM/RS: 11.09249/2016 Número da LID: 11302.0001.17.0000013-1

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico  
Objeto: Gestão de Frota

Situação: Licitação Homologada Data da Situação: 08/02/2017

Número: 11.620PE088/2016

Objeto: Gestão de Frota

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2017	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	34.720,02	24.297,97

Fornecedor: 09.338.999/0001-58 - SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	Reten %
01.92.00.00108240-0	SERVICO DE TELEMETRIA E MONITORAMENTO, de Frota on-line	Un	24.297,97	0,00
<b>Total a Contratar do Fornecedor:</b>			<b>24.297,97</b>	

**Valor Total:** 34.720,02 24.297,97

PROC. Nº 909519  
FLS. 606  
COPEL/GAD/UESB

PROC. Nº 882908  
FLS. 67  
Juana  
COMPRAS/GAD

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 16.43.001  
MÓDULO: REQUISIÇÃO  
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

PÁGINA: 1  
EMISSION: 05/12/2016

**Relatório de SRD**

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA  
DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.09249/2016 Número da SRD: 11302.0001.16.0000961-1

Exercício: 2016

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico

Objeto: Gestão de Frota

Responsável pela Unidade: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS

E-mail: reitoria@uesb.edu.br

Telefone: 7734248640

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor
2016	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0613000000.1	34.720,02
<b>Valor Total da SRD:</b>		<b>34.720,02</b>

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 17.01.001  
MÓDULO: FORNECEDOR  
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA  
PÁGINA: 1  
EMISSÃO: 08/02/2017

**Extrato de Fornecedor**

**Dados Básicos + Documentação**

Razão Social: SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA  
Fantasia: SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL  
CNPJ/CPF: 09.338.899/0001-58  
CRC/CRS: 0022138-4  
Situação RFB: ME - Microempresa  
Categoria: Número: 104  
Número: 104  
Beirto: CENTRO  
UF: PB  
CEP: 58.200.000  
Endereço: RUA RUI BARBOSA  
Complemento: A 112  
Cidade: Guarabira  
E - mail: eduardo@showtecnologia.com  
Telefone: (83) 3271-4060  
Fax: (83) 3271-4060  
Cadastramento: 27/04/2015  
Renovação: 25/04/2016  
Pessoa p/ contato: EDUARDO LACET  
Desempenho (%): 100

Documento	Número	Vencimento	Vencidos	Condição
CNPJ/CPF	09.338.899/0001-58			
CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL	172/09			
REG. FAZEND. FED E A DIVIDA ATIVA E INSS	S/N	08/03/2017		
REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL	S/N	18/03/2017		
REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL	S/N	08/03/2017		
BALANÇO PATRIMONIAL	31/12/2015	31/05/2017		
CONCORDATA E FALENCIA	S/N	13/04/2017		
CONTRATO SOCIAL (ULTIMA ALTERACAO)	11/01/2016			
DECLARACAO DO EMPREGADOR	S/N			
DECLARACAO DE SUPERVENIENCIA	22138			
REGULARIDADE FAZ. ESTADUAL (LICITACAO)	20170172641	03/04/2017		
REGULARIDADE COM O FGTS - CEF	201701120306404822	10/02/2017		
DECLARACAO DE ENQUADRAMENTO	S/N	20/04/2017		
CERTIDAO DE DEBITOS TRABALHISTAS	102757711/2016	02/04/2017		

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 17.01.001  
MÓDULO: LICITAÇÃO  
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA  
PREGOEIRO

**PARECER INTERNO**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico  
LICITAÇÃO: 11.620-PE0388/2016

HOMOLOGO E ADJUDICO

Paulo Roberto Pinto Santos  
Reitor da UESB

OBJETO: Gestão de Frota

O Pregoeiro Oficial, após análise das propostas de preços, na forma do constante na Lei Estadual 9.433/05 e nas disposições do Edital de Licitação, decide adjudicar os itens da Licitação as empresas abaixo relacionadas. Submete a decisão e deliberação do Exmo(a). Sr(a). Gestor(a)

CNPJ/CPF: 0833899000158  
SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA  
RUA RUI BARBOSA  
Guarabira  
Fone: (83) 3271-4060  
Insc. Est.:

Item	Discriminação	UF	P. Unitário	Critério
1	01.92.00.00108240-0 - SERVIÇO DE TELEMETRIA E MONITORAMENTO de Frota on-line. , Marca : CONTRATO,	Un	36.1577	365

Ana Rita Gonçalves de Oliveira  
Pregoeiro

Membro

Membro

Membro